

LEI N.º 6.963 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva voltada para as(aos) professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para as (aos) Professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva é voltado para professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal e consiste em ações destinadas à prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, síndrome de burnout, e qualquer outra enfermidade de ordem psíquica desenvolvida em decorrência do exercício do magistério.

Parágrafo único. O Programa descrito neste artigo é de adesão voluntária, sendo facultada ao servidor sua participação, não gerando qualquer direito ou obrigação.

Art. 3º O Programa tem por finalidade:

- I – a promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais das(os) professoras(es);
- II – fomentar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquica das(os) professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal que deverão ser realizados por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para as(os) professoras(es), promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente.
- III – identificar as(os) professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal portadores de enfermidade de ordem psíquica causadas em virtude da função, promovendo o tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva voltado para as(aos) professoras(es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Natal e pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal, nos termos das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 141/2014.

Art. 5º O Programa terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal de Natal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de outubro de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 31.10.2019**

